

- 1) Indefiro o pedido formulado às fls. 119/120, eis que a Defensoria Pública teve vista dos autos e se limitou a exarar a sua ciência, e, por sua vez, foi concedida oportunidade à Procuradoria Geral de Justiça, para que apresentasse o seu parecer, e não o fez, lamentavelmente.
- 2) Fls. 44/66: Em mesa.